



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002-2022.

EXPEDIENTE
29/05/2022

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que *“Institui empreendedorismo, noções de direito e cidadania, educação alimentar e educação financeira como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 002-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 10/13.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 16/19, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo, mas apresentou parecer pelo arquivamento do referido projeto de lei.

O Nobre Vereador apresentou recurso para derrubar o parecer e dar seguimento ao projeto, sendo que a maioria dos Vereadores acatou o recurso e o projeto teve andamento do projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 25/26.

Por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Patrimônio e Turismo para emissão do r. parecer que consta nas fls. 28/29.

Os autos do Projeto de lei foram para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, mas diante do conteúdo do projeto a Comissão entendeu por baixar em diligência para solicitar o impacto às fls. 31/33.

Após o Nobre Vereador informou às fls. 35 que o projeto não há previsão de gastos, logo não caberia apresentar o referido impacto.

Em seguida a Comissão reiterou o pedido de apresentação de impacto orçamentário descrevendo que existe um julgado recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinado liminarmente a suspensão da vigência de uma lei municipal idêntica ao r. projeto de lei



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002-2022.

apresentado pelo Nobre Vereador com o fundamento de inexistir previsão orçamentária (o impacto orçamentário serviria para demonstrar a previsão orçamentária deste projeto de lei).

o Nobre Vereador informou às fls. 41 que o projeto não cria programa e não gera gastos, logo não caberia apresentar o referido impacto.

Os autos do projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos manifestar diante da r. manifestação do Nobre Vereador.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer instituir no âmbito do Município *“temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6 (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania, Educação Alimentar e Educação Financeira” (sic).*

O Nobre Vereador justificou em sua manifestação *“que não há previsão de gastos com o presente Projeto.*

Primeiramente, a Lei Municipal nº 4.708/05 já dispõe sobre a autorização de implantação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino. Noutro lado, as disciplinas elencadas no Projeto poderão ser abordadas a partir de parcerias com instituições ensino e entidades, assim como a OAB/MG promove com o projeto “Direito nas Escolas”.

Não há qualquer inconstitucionalidade no presente projeto, tendo em vista que traz em seu bojo um caráter principiológico, notadamente por visar resguardar, entre outros, os valores educacionais, objetivando conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade, valores de cada alimento e consciência financeira.”(sic)

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Destacamos que as aulas propostas a serem inseridas no contraturno das escolas municipais serão obrigatórios conforme é imposto no projeto de lei, logo serão de aplicação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002-2022.

imediate e deverão ser cumpridas, logo temos a clara criação de um programa e ira gerar despesas.

Outro ponto que devemos observar é que os profissionais para lecionar qualquer aula aos alunos do ensino fundamental e ensino médio devem ter o grau universitário ou especializado em licenciatura conforme determina a lei federal que trata das diretrizes e bases da educação, logo *data máxima vênia* mesmo a norma municipal determinando como será a qualificação do profissional deve o Município aplicar as regras contidas na LDE, sob pena, de devolver os valores gastos com esse profissional.

E ainda a lei municipal n.º 4.708/05 não autorizou a existência da norma que estamos em discussão, pois se tivesse autorizado deveria apenas ser regulamentada para ser aplicada.

Entendemos, *data vênia*, que devemos acatar a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais que em uma lei de iniciativa parlamentar que criou no âmbito municipal a obrigação de lecionar na rede municipal a disciplina intitulada de “*noções básicas de direito*” é obrigatório a prévia previsão orçamentária que é demonstrada no impacto orçamentário que explana que existe orçamento para o custeio da medida, vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - PRESENÇA DO “FUMUS BONI IURIS” E DO “PERICULUM IN MORA” - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE IMPÕE A DISCIPLINA ‘NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO’ NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA MEDIDA - LIMINAR CONCEDIDA. Defere-se a medida cautelar em sede de ação direta de inconstitucionalidade quando houver relevância nos fundamentos trazidos na inicial e perigo de dano na demora da tutela jurisdicional. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.542286-8/000, Relator(a): Des.(a) Márcia Milanez, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/01/0022, publicação da súmula em 04/02/2022)” (grifo nosso)

Destacamos que não estamos tratado de (in)constitucionalidade, apenas que seja apresentado impacto orçamentário deste medida porque os autos deste projeto de lei que está em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002-2022.

exame cria despesa para o Município sem prévia previsão orçamentária para seu custeio, por isso que solicitamos o presente impacto¹.

Diante dos argumentos do Nobre Vereador que não apresentou o impacto orçamentário para essa Comissão para analisar o projeto, entendemos que existe impedimento para a tramitação do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, *data máxima vênia*, esta Comissão entende que há impedimento orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

1

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=1&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=lei%20no%20E7oes%20direito%20iniciativa%20vicio&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%20Eancias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>